



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretário
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretário
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-104/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2019 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N. 1.148 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de sangue e de medula óssea, no âmbito do município de Glória de Dourados/MS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MILTON CÉSAR GOMES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O doador regular sangue e o doador de medula óssea ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição dos concursos públicos a se realizarem no Município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo único. Consideram-se doadores regulares de sangue ou medula óssea, aqueles que realizarem pelo menos 02 (duas) doações ao ano, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto na presente Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público, conforme disposição no edital do certame.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito:

I – ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – a exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informações falsas nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, 06 de junho de 2019.

Ver. **MILTON CÉSAR GOMES - PP**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2019/2020